



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2018.

ESTABELECE A INSERÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO PARA OBRAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica, riscos financeiros consideráveis voltados para a prestação de serviços essenciais, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, especialmente os de infraestrutura, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Fica obrigatória a contratação de seguro-garantia pela empresa executora da obra, projeto ou serviço, de acordo com o contrato firmado;

II - A apólice deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com contrato firmado e terá como importância segurada o percentual equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado ou licitado;

III - O pagamento do prêmio é de responsabilidade da empresa contratada ou vencedora da licitação;

IV - Nos casos de desistência, negligência ou abandono da obra, do projeto ou outros serviços, a seguradora garantirá ao Poder Público o cumprimento total do contrato, inclusive as obrigações trabalhistas envolvidas no projeto;

V - A seguradora deverá fiscalizar a obra e todos os serviços para garantir a conclusão da obra, projeto ou serviço no prazo estabelecido.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de junho de 2018.

  
Jonathan de Oliveira Molar  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 26/06/2018  
09:11:50  






# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Tem sido corriqueiro na Administração Pública brasileira, Federal Estadual e Municipal, obras que são iniciadas, porém, por diferentes fatores acabam não sendo concluídas, gerando, com isso, problemas na prestação de serviços e na má gestão dos recursos públicos. Enfatiza-se também inúmeros casos em Teixeira de Freitas, tais como, postos de saúde e escolas que estão com mais de 90% das obras já realizadas, todavia, paralisadas.

A partir dessa constatação, segue PL em anexo, no qual prescreve que, em obras de grande valor, a obrigatoriedade da empresa que prestar o serviço de contratar seguro obrigatório para ressarcir o Município pelos danos causados, quando a interrupção da obra se der por causas correlacionadas à empresa prestadora.

  
Jonathan de Oliveira Molar  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46 /2018  
Em 26 de Junho 2018.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
FEIRANTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA  
DE FREITAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado, anualmente, em 25 de Agosto.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal poderá organizar, através das Secretarias competentes, atividades e outras formas de homenagem aos Feirantes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Junho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 26/06/2018  
Kantô  
As 11:52h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

A primeira feira livre do Brasil foi implantada na cidade de São Paulo, no dia 25 de agosto de 1914, no Largo General Osório. Por esta razão, o Dia do Feirante é celebrado nesta data. Washington Luis era o prefeito de São Paulo da época e foi ele quem oficializou as feiras livres no Brasil, a partir do Ato 625. A ideia de comercializar produtos alimentícios ao ar livre surgiu dos próprios comerciantes.

Eles vendiam os alimentos para os restaurantes e mercearias e o que sobrava do estoque colocavam a venda por preços mais baixos diretamente para o consumidor. Logo a prática se popularizou, mas a armazenagem e o manuseio dos produtos não eram os mais adequados, fazendo com que as condições de higiene das feiras da época fossem bastante precárias.

Atualmente, apesar das condições higiênico/sanitárias das milhares de feiras espalhadas pelo país, ainda não serem as ideais, muitos feirantes já se conscientizaram da importância de manter seu produtos sempre frescos e manuseá-los da forma correta. Teixeira de Freitas possui muitas feiras livres distribuídas nos bairros da cidade, onde destacam-se a Feira de Praça Caravelas, a Feira de Sábado, Feira no Mercado Municipal, Feira de Domingo nos bairros Bela Vista e São Lourenço, dentre outras.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Junho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47 /2018

Em 26 de Junho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 26/06/2018

Kanto

Ar. H. S. Ch.

DISPÕE SOBRE A “REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS” NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

**§1** A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

**§2** Considera-se para efeitos desta Lei, conforme 'Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

I - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**a)** deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

**b)** deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

**c)** deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**d)** deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. Comunicação;

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) - [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer e;
8. Trabalho;
9. Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

**Art. 2º** Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

**Art. 3º** Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II - Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidade especial. Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

**Art 4º** O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

**Parágrafo único:** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art 5°** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Junho de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho(a) portador(a) de necessidade especial.

O projeto em tela foi é baseado na PL 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2017. Toda via, é uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada município.

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos teixeirenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizada a criança com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre a família.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Junho de 2018.

**ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 48/2018

Em 26 de junho de 2018.

Dispõe sobre a implantação do SELO IDOSO SAUDÁVEL - SIS, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável - SIS, nos serviços de atendimento a idosos na cidade de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

**Art. 3º** - Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

**Art. 4º** - O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

**Art. 5º** - Os possuidores do Selo Idoso Saudável serão beneficiados com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal.

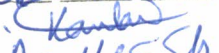
**Art. 6º** - O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo através da Secretaria Competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de junho de 2018.

  
Adriano Santos Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 26/06/2018

  
A7 11:55h.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 48/2018

Em 19 de junho de 2018.

**Dispõe sobre a implantação do SELO IDOSO SAUDÁVEL - SIS, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.**

#### JUSTIFICATIVA

O projeto em comento, nasceu sob um chão de reflexões sobre o tema proposto para levantar ações que contribuam com a aplicação e a garantia de direitos e otimização dos serviços prestados aos idosos em nosso município.

Recentemente, foi divulgada uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que aponta “existem cerca de 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa, aproximadamente, 11% do total da população brasileira. E, em 2025, a estimativa é que o Brasil tenha aproximadamente 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, alcançando a sexta colocação no ranking mundial de países mais longevos. A expectativa é que, para cada grupo de 100 jovens menores de 15 anos, haverá mais de 50 adultos com 65 anos ou mais”.

Embora, esses dados mostrem que deve-se ter uma maior preocupação com essa faixa etária, na realidade isso não ocorre. O descaso com a população no país faz com que nós mesmos tenhamos que buscar melhorias através de serviços privados, como cuidadores particulares, planos de saúde, atividades extras como: dança, caminhada, artesanatos, entre outros. Sendo assim, a Organização Mundial de Saúde recomenda que os governos realinhem os serviços de saúde para atender os idosos e deem apoio às famílias que cuidam de pessoas com mais de 80 anos e que toda a sociedade tenha projetos de participação para os maiores de 60, combatendo o isolamento e a solidão.

Quando falamos em idosos, somos remetidos a lembrar daqueles que tanto se dedicaram a cuidar do nosso bem-estar no dia a dia na infância, então por que não dirimir esforços para garantir a eles melhores condições de vida. As empresas de um modo geral, hoje em dia, buscam



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

selos que atestem a boa gestão das suas organizações, bem como a excelente qualidade dos seus produtos ou serviços. O uso do selo objetiva estimular a implantação de melhorias nos produtos e serviços ofertados pelas empresas, entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, almejando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados. Será concedido o **Selo Idoso Saudável** às entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa no município de Teixeira de Freitas.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres edis na aprovação deste Projeto de Lei.

**Adriano Santos Souza**  
Vereador